

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Nº 531

Esta edição encontra-se no site: www.neopolis.se.gov.br em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS PUBLICA:

DECRETO Nº 450-2020

IMPRENSA OFICIAL Diário Eletrônico Oficial do Município Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os

município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN №: 106, Bairro 49980000 CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 55218861B52E788C9F0CF3



DECRETO



DECRETO Nº 450, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Neópolis/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, XVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020:

Considerando o Decreto nº 40.560 publicado pelo Governo do Estado de Sergipe no último dia 16/03/2020 que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Neópolis/SE, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavirus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN №: 106, Bairro 49980000 CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

DECRETO



- Art. 2°. Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do *coronavirus* ficam suspensos:
- I todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, comícios, políticos, científicos, comerciais e religiosos dentre outros.
- II atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública e privada do Município de Neópolis no prazo de 15(quinze dias);
- § 1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, após o retorno das aulas.
- § 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria do Município da Educação, Esporte e Cultura (SEDUC), após o retorno das aulas.
- § 3°. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a visitação a pacientes internados com diagnóstico de *coronavírus*.
- § 4º. Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrição previstos no "caput deste artigo".
- Art. 3°. O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério de cada Secretaria Municipal ou Diretoria dos órgãos respectivo.
- § 1º. Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.
- § 2º. Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

DECRETO



- § 3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores do Município de Neópolis para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.
- § 4°. Caberá ao Gabinete Geral do Prefeito, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento vindicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.
- § 5°. Todo servidor do Município de Neópolis que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavirus).
- Art. 4°. Em razão do previsto no art. 1° deste Decreto, o Município de Neópolis/SE adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:
- I requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos.
- III contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituião Federal;

D



DECRETO



IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

Gabinete do Prefeito

- § 1°. Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3°, § 7°, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Neópolis:
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- IV restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias;
- V autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.
- § 2°. As medidas previstas no §1° deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
- § 3°. A requisição administrativa a que se refere o inciso I do caput deste artigo observará o seguinte:
 - I -terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários de Saúde e Finanças;
 - II poderá incidir:
- clínicas a) sobre hospitais, de celebração de contratos administrativos;

laboratórios privados, independentemente



DECRETO



- b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
- Art. 5°. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo *coronavírus*.
- § 1º. A Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficam autorizadas a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.
- § 2°. A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 3°. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial municipal ou outro, específico, administrado pelo Município de Neópolis/SE, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- Art. 6°. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Neópolis/SE.
- Art. 7°. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.
- Art. 8°. Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.



DECRETO



Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais de Saúde (SES), da Educação, Esporte e Cultura (SEDUC), de Finanças, da Inclusão e Assistência Social, de Administração, Controle Interno (SEIAS) e o Procurador-Geral do Município.

Gabinete do Prefeito

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Neópolis (SE), 17 de Março de 2020.

CÉLIO SEMOS BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL

Dhyegho Fernandez dos Santos Rocha Secretário Municipal de Finanças

> Maria Jairlene Cardoso Secretária Municipal de Saúde

Armando Luiz Vieira dos Santos Secretário Municipal de Educação, do Desporto e Lazer

> Maria Cândida Bispo de França Secretária Assistência Social e do Trabalho

Joaquim José Leite Soares Secretária Municipal de Administração

Hunaldo Bezerra da Mota Neto Procurador Geral do Município